



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda da cidade de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda, residentes na cidade de Araucária, que a soma das rendas seja de até 2 salários mínimos, totalizando a importância de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), no presente ano de 2022 - variável de acordo com as mudanças e acréscimos do salário mínimo.

Parágrafo único: Aqueles que tiverem interesse na inclusão para participação no programa deverão, através de documentos comprobatórios, fazer a apresentação e comprovação de renda e endereço, além de possuírem cadastro junto ao NIS (Número de Identificação Social fornecido no CRAS).

Art. 2º A distribuição das fraldas será feita por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de cada bairro.

Art. 3º Para fins desta lei, estarão aptas a receber este benefício crianças até completarem 2 anos.

Parágrafo único: Crianças portadoras de quaisquer tipos de deficiência, podem continuar a receber o benefício desde que tenham laudos médicos comprovando necessidade.

Art. 4º O projeto das fraldas descartáveis para pais de baixa renda tem como objetivo:



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 08/04/2022 as 09:06:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- I - Ampliar o acesso destes pais de baixa renda, a terem fraldas descartáveis, para suprir as necessidades destas crianças;
- II - Consolidar o direito a higiene pessoal já previsto em lei;
- III - Evitar irritações, alergias e assaduras;
- IV - Evitar doenças infecciosas;

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem o devido acesso aos meios básicos de higiene e saneamento.

Esta lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é indispensável nesta fase da vida, as fraldas descartáveis.

Sendo assim a presente lei, propõe o Projeto de Fraldas Descartáveis para Pais de Baixa Renda, para que assim insira e institua a distribuição de fraldas e assim garanta o mínimo ao direito à higiene.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de abril de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 08/04/2022 as 09:06:03.